



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

1. INTRODUÇÃO

Órgão: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S.A. – LIFESA

Chamada Pública Nº 002/2024

Processo nº: 082/2024

Data/horário Limite para o envio de proposta:	25/07/2024 às 14:00 horas
Objeto:	O presente Chamamento tem por objeto a seleção da melhor proposta em termos técnicos e econômicos, dentre as que forem apresentadas por empresas especializadas em logística e Tecnologia na área de saúde e tenham interesse em constituir parceria exclusiva nas operações de logística dos materiais e/ou produtos atuais do LIFESA e dos futuros contratos celebrados entre o LIFESA e seus clientes e/ou parceiros que envolvam os serviços especializados de GESTÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, CORRELATOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA e demais itens como MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS inerentes a gestão de saúde.
Critério de julgamento:	Técnica e Preço Com Prova de Conceito (POC)
Prova de conceito	O melhor classificado nos aspectos técnicos e econômicos e que atender a todos os demais requisitos jurídicos, bem como toda a documentação exigida, será submetido a Prova de Conceito (POC), para avaliação dos critérios técnicos da solução vencedora. Sendo aprovada, seguirá para contratação. Sendo reprovado, o processo continuará convocando o segundo melhor colocado e assim sucessivamente até conseguir o proponente que atenda a todos os requisitos técnicos legais para o processo.
Pontuação esperada	70% Técnico e 30% Preço
Regime de execução	Contrato de Parceria
Amparo legal:	Lei 13.303/2016, Lei 14.133/2021 e Lei nº 10.973/2004
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site do LIFESA https://lifesa.pb.gov.br/ ou no endereço Av. João Machado nº 109, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58.013-520, ou ainda pelo E-mail: lifesa@lifesa.pb.gov.br	

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOGÍSTICA E TECNOLOGIA NA ÁREA DE SAÚDE QUE TENHAM INTERESSE EM CONSTITUIR PARCERIA EXCLUSIVA NAS OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA DE MATERIAIS E/OU PRODUTOS ATUAIS DO LIFESA E DOS FUTUROS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE O LIFESA E SEUS CLIENTES E/OU PARCEIROS QUE ENVOLVAM OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, CORRELATOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS COMO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS INERENTES A GESTÃO DE SAÚDE.



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

O **Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S.A. - LIFESA**, estatal de economia mista de Direito Privado, com sede Av. João Machado nº 109 Centro, João Pessoa – PB CEP: 58.013-52 E-mail:

lifesa@lifesa.pb.gov.br CNPJ 02.921.821/0001-96 adiante designada simplesmente de “**LIFESA**”, por meio da seu Diretor Presidente, resolve realizar a presente Chamada Pública conforme as diretrizes elencadas abaixo.

2. OBJETO

O presente Chamamento tem por objeto a seleção da melhor proposta em termos técnicos e econômicos, dentre as que forem apresentadas por empresas especializadas em logística e Tecnologia na área de saúde e tenham interesse em constituir parceria exclusiva nas operações de logística dos materiais e/ou produtos atuais do LIFESA e dos futuros contratos celebrados entre o LIFESA e seus clientes e/ou parceiros que envolvam os serviços especializados de GESTÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, CORRELATOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA e demais itens como MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS inerentes a gestão de saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. O Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S.A. - LIFESA, empresa de economia mista, foi estabelecido originalmente com o nome de LIF, em 1960, com o objetivo de atender às demandas do Conselho Estadual de Saúde. Para fortalecer e reorganizar o funcionamento do laboratório, o Estado da Paraíba promulgou a Lei nº 6.562/97, que mudou o nome da organização para LIFESA e em seu artigo 2º, alterado pela Lei Estadual 12.430, de 2022, estabeleceu suas finalidades, nos seguintes termos:

Art. 2º - A sociedade terá por finalidade a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, a distribuição, o armazenamento, o comércio, a representação, a importação, a exportação, o registro e a gestão de logística de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, produtos para a saúde, abrangendo saneantes, cosméticos e dietéticos, bem como outros de sua produção, ou adquiridos ou recebidos de terceiros, de qualquer natureza, inclusive de tecnologia digital, desde que relacionados à saúde e de utilidade para o SUS, podendo também realizar pesquisas técnicas e científicas destinadas ao contínuo desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais, bem como, ainda, participar do capital de outras sociedades.

- 3.2. Considerando as políticas públicas que norteiam o acesso a medicamentos, insumos, tecnologias e produtos para saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 3.3. Considerando que o Complexo Econômico-Industrial da Saúde - CEIS deve ser fortalecido por meio de ações individuais e conjuntas dos entes integrantes, visando a redução da dependência tecnológica e a ampliação do acesso da população a tecnologias em saúde, que promovam a qualidade de vida e o bem-estar social;
- 3.4. Considerando que o art. 30, § 3º, II da Lei nº 13.303/2016, exige a apresentação da razão da escolha do fornecedor ou executante contratado por meio de dispensa de licitação.
- 3.5. Considerando que o art. 75, V, da Lei nº 14.133/2021, exige a apresentação da razão da escolha do fornecedor ou executante contratado por meio de dispensa de licitação em cumprimento ao disposto nos arts. 3º, 3º A, 4º, 5º e 20 da Lei 10.973/2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei.
- 3.6. Considerando que o Acórdão TCU nº 1730/2017 determinou que os laboratórios públicos realizem processo seletivo ou de pré-qualificação quando da escolha da entidade privada e proceda à observância dos princípios constitucionais do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em particular os da publicidade, legalidade e moralidade, como também os princípios e as normas insculpidos na Lei nº 14.133/2021;
- 3.7. Considerando que o **LIFESA** deseja dar publicidade ao processo de seleção de empresas, visando à escolha do **PARCEIRO** para a execução de processo de gestão logística de recebimento, armazenagem e transporte



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

3.8. de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais e suprimentos relacionados à saúde, recebendo propostas que irão amparar, em conformidade com as condições previstas na presente Chamada Pública, a dispensa de licitação nos termos do art. 75, caput, XII da Lei nº 14.133/21;

4. DA PARCERIA

4.1. Conforme as metas e necessidades do **LIFESA** e dos seus clientes atendidos pela parceria, o projeto deverá contemplar prioritariamente o conhecimento do processo de trabalho em total consonância com o descrito no **Anexo I – Termo de referência**, do presente chamamento;

5. MODELO DA PARCERIA

5.1. A destinação da prestação de serviço se dará, exclusivamente, ao mercado público da saúde no Brasil, seu descritivo encontra-se detalhado no **Anexo I – Termo de referência**, do presente chamamento;

6. REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração do **PARCEIRO** só se dará a partir dos contratos de serviços logísticos firmados e executados entre o **LIFESA** e seus clientes;

6.2. O valor a ser repassado pelo **LIFESA** ao **PARCEIRO**, será discutido em cada contrato/operação, podendo ser de até **90%** (noventa por cento) da receita líquida relativa à prestação dos serviços realizados nos contratos do **LIFESA** com seus clientes, respeitados os princípios de transparência e economicidade;

6.3. O fornecimento pela empresa parceira ocorrerá por demanda, em conformidade com o planejamento de volume, cronograma de entrega e disposições estabelecidos em contratos firmados pelo **LIFESA** com o setor público;

6.4. A seleção da escolha do (a) parceiro (a) não implica em garantia de contratação do(s) serviço (s) por parte do **LIFESA**;

6.5. O **LIFESA** não garante um quantitativo mínimo de contratação de serviços do **PARCEIRO**;

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A empresa interessada deverá apresentar proposta de parceria dentro dos padrões estabelecidos por este edital e atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Possuir objeto social compatível com as atividades descritas no presente Edital;

7.1.2. Ter comprovada atuação nas modalidades de serviço que serão objeto da parceria;

7.1.3. NÃO INCORRER nas seguintes hipóteses de impedimento:

a) Estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, declaradas inidôneas, suspensas de licitar e contratar com o **LIFESA**, ou com qualquer ente público da Administração Pública Direta federal, estadual ou municipal;

b) Ter sido declarada inidônea no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

c) Estar cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;

d) Estar cumprindo penalidade de impedimento de licitar e que se enquadrem nas vedações estabelecidas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Constituiu as pessoas jurídicas que foram apenadas, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

f) Ter sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item anterior;

g) Ter como um de seus sócios ou administradores cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado da Paraíba;



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

- h) Ter como sócio o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figure como sócio, dirigente ou da qual participe indiretamente;
- i) Esteja associada em consórcios.

- 7.2.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 7.3.** A participação nesta Chamada Pública implica a aceitação das condições aqui estabelecidas e na legislação aplicável;
- 7.4.** O Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8. PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

- 8.1.** Os interessados deverão enviar **TODOS OS DOCUMENTOS E PROPOSTAS (Pastas "A, B e C")**, conforme exigências e especificações, em arquivo digital, em pasta, para o endereço de e-mail: lifesa@lifesa.pb.gov.br, ou protocolar os respectivos documentos no endereço Av. João Machado, nº 109 Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-520, dentro do prazo supra informado, sob pena de inabilitação;
- 8.2.** No corpo do e-mail ou via protocolo físico, os documentos e propostas deverão ser apresentados com as seguintes indicações:

AO LIFESA
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REF.: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2024

Pasta A - Habilitação;
Pasta B - Proposta Técnica;
Pasta C - Proposta Econômica.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste chamamento e de seus anexos, deverão ser encaminhados na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico lifesa@lifesa.pb.gov.br, indicando no assunto "Edital Chamada Pública nº 002/2024";
- 9.2.** Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da chamada pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos;
- 9.3.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste chamamento. Os esclarecimentos serão respondidos pela CPL em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento, por meio do endereço eletrônico indicado no item.

10. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO – ARQUIVO/PASTA "A"

A **"PASTA A – HABILITAÇÃO"**, será apresentada/enviada na forma estabelecida no subitem 8.1, com a documentação a seguir:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

- 10.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social (aditivo em vigor), devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.1.5.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 10.1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.2.** A empresa Parceiro deve possuir CNPJ condizente com os serviços a serem prestados, sendo esses:
 - 10.2.2.1.** Armazenamento, carga e descarga, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, compreendendo, assim, a gestão do armazenamento, movimentação e transporte de materiais, medicamentos e suprimentos, inclusive hospitalares; depósito de produtos para saúde e correlatos, médicos hospitalares; depósito de medicamentos e insumos farmacêuticos; depósito de cosméticos, produtos de higiene e perfumaria; depósito de produtos saneantes e domissanitários; depósito de medicamentos e de insumos farmacêuticos de controle especial; depósito de produtos alimentares;
 - 10.2.2.2.** Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudança Intermunicipal, Interestadual e Internacional; transporte de medicamento e insumos farmacêuticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitário, produtos para saúde (correlatos), medicamentos e insumos farmacêuticos de controle especial; transporte de produtos alimentares;
 - 10.2.2.3.** Guarda-móveis e materiais;
 - 10.2.2.4.** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
 - 10.2.2.5.** Tratamento de dados;
 - 10.2.2.6.** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 10.2.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa; Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União;
- 10.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 10.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;
- 10.2.6.** Caso o Parceiro seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto (item 2), deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.7.** Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

- 10.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.2.9.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, ou estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- 10.2.10.** Caso o Parceiro seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, ou certidão emitida pela instância judicial da recuperada que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar de certames licitatórios.
- 10.3.2.** Balanço Patrimonial e DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, contendo Termo de Abertura e de Encerramento;
- 10.3.3.** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem anterior, ou seja, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios, juntamente com DRE registrado na Junta Comercial;
- 10.3.4.** A empresa enquadrada como microempreendedor individual – MEI, estará dispensada da apresentação da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;
- 10.3.5.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente acompanhado de sua certidão válida do Conselho Regional de Contabilidade – CRC de sua região ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no CRC, acompanhado de sua certidão válida, e pelo titular ou representante legal da empresa;
- 10.3.6.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.3.7.** Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 10.3.8.** O Parceiro terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

Ativo Circulante

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.9. Deverá apresentar resultado superior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);

10.3.10. Apresentar patrimônio líquido de 10% (Dez por cento) do valor do investimento proposto, nos termos do item 12.3, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

10.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. O Parceiro deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica em seu nome, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta consulta;

10.4.2. Os respectivos atestados a serem apresentados deverão comprovar a execução dos serviços em total conformidade com as especificações exigidas no **Anexo I – Termo de referência**, do presente chamamento;

10.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:

10.5.1. Para os serviços de gestão e logística de materiais o Licitante deverá apresentar comprovações em total consonância com as especificações exigidas no **Anexo I – Termo de referência**, do presente chamamento;

10.6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO:

10.6.1. Será inabilitado o Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste chamamento;

10.6.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.6.3. Não será aceito inclusão, acréscimo ou juntada de documentos posterior a fase de envio dos documentos, salvo quando solicitados pela CPL desde que a documentação já exista antes da fase de habilitação;

11. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ARQUIVO/PASTA "B"

A Licitante interessada em ser **PARCEIRO** deverá obrigatoriamente apresentar **"PASTA B – PROPOSTA TÉCNICA"**, com as especificações e exigências a seguir:

11.1. A "PASTA B – PROPOSTA TÉCNICA" será enviada/protocolada na forma estabelecida no subitem 8.1, e deve ser assinada pelo representante legal da empresa;

11.2. A proposta técnica deverá ser apresentada de acordo com o Objeto da Parceria, previsto neste Chamamento e deverá ser composta pelos seguintes itens:

11.2.1. Fluxo de trabalho proposto;

11.2.2. Descrição dos possíveis serviços a serem prestados;

11.2.3. Descrição das Soluções/Plataformas sistêmicas a serem oferecidas.

11.3. O Fluxo de trabalho proposto deve informar os macros fluxos sugeridos para a parceria e que serão oferecidos aos clientes do LIFESA;



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

- 11.4. A Descrição dos serviços deve informar a lista dos possíveis itens a serem oferecidos no dia a dia da operação proposta;
- 11.5. A Descrição das Soluções, deve informar os sistemas, ambientes e requisitos das soluções de automação que irão gerir e automatizar os processos da operação.
- 12. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA – ARQUIVO/PASTA "C"**
- A Licitante interessada em ser **PARCEIRO** deverá obrigatoriamente apresentar “**Pasta C – Proposta Econômica**”, com as especificações e exigências a seguir:
- 12.1. A “**PASTA C – PROPOSTA ECONÔMICA**” será enviada ou protocolada na forma estabelecida no subitem 8.1, e deve ser assinada pelo representante legal da empresa;
- 12.2. Na Proposta Econômica a empresa proponente deverá ofertar o valor que a mesma se propõe a investir nas operações futuras em parceria com o LIFESA;
- 12.3. O valor mínimo de investimento será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), estimado para cobrir os investimentos no item 12.4, abaixo;
- 12.4. O valor mínimo ofertado será investido durante a implantação da unidade, sendo distribuída seguinte forma:
- 12.4.1. Implantação física da unidade de prestação de serviço;
 - 12.4.2. Unidade predial;
 - 12.4.3. Adequação Predial;
 - 12.4.4. Mão de Obra;
 - 12.4.5. Verticalização (Estantes);
 - 12.4.6. Câmara refrigerada e congelada;
 - 12.4.7. Segurança;
 - 12.4.8. Equipamentos;
 - 12.4.9. Empilhadeiras;
 - 12.4.10. Plataforma Sistemica;
 - 12.4.11. Sistema de gestão dos Estoques;
 - 12.4.12. Sistema de Gestão de Transporte;
 - 12.4.13. Transporte;
 - 12.4.14. Veículos leves;
 - 12.4.15. Veículos Pesados;
 - 12.4.16. Veículos climatizados;
- 12.5. A empresa proponente necessita demonstrar capacidade financeira para a disponibilização dessa estrutura inicial;
- 12.6. A Proposta Econômica deverá ser apresentada de acordo com o previsto no ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA;
- 12.7. A PROPONENTE fica obrigada a manter a validade da proposta econômica por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua entrega.
- 13. PRAZOS**
- 13.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias de expediente e serão contados de forma úteis, salvo o prazo mencionado no item 5.2.



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

14.1. A documentação entregue para este Chamamento será processada e julgada pela CPL com a observância do seguinte procedimento:

- 14.1.1. Recebimento dos arquivos contidos nas Pastas "A" "B" e "C", até o dia, hora e local indicados no Aviso da Chamada Pública;
- 14.1.2. Passado o prazo mencionado acima, ocorrerá a abertura das pastas ("A" – **DOCUMENTAÇÃO** (habilitação), "B" - **PROPOSTA TÉCNICA** e "C" - **PROPOSTA ECONÔMICA** de cada empresa proponente. Após a abertura, o Comitê Técnico de Avaliação procederá com a avaliação da documentação;
- 14.1.3. A documentação de cada empresa proponente será avaliada pela comissão;
- 14.1.4. Para cada Licitante, deverá ser gerado relatório informando os itens avaliados, os resultados e os motivos no caso de desclassificação;
- 14.1.5. Finalizando as avaliações de toda a documentação de todas as empresas, o CPL de Avaliação disponibilizará a lista das empresas proponentes que lograram êxito na avaliação e a classificação dessas conforme os critérios de Técnica e Preço;
- 14.1.6. As Licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida no item **APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO** serão desclassificadas;
- 14.1.7. A classificação das Licitantes será conduzida mediante a atribuição de uma nota avaliativa a cada proposta, a qual poderá variar de 0 (Zero) a 10 (Dez) pontos. Para a determinação dessa nota, serão considerados critérios específicos estabelecidos nas avaliações técnica e qualitativa das propostas apresentadas, das seguintes formas:
- 14.1.8. Para o caso da Proposta Técnica (PT), a completude da solução proposta, os recursos tecnológicos, sistemas (se atendem as especificações técnicas deste Chamamento - ANEXO 01 - PLATAFORMA DE SOLUÇÕES SISTÊMICAS), a demonstração do conhecimento técnico etc. O Peso deste item na classificação é de 70%.
- 14.1.9. Para o caso da Proposta Econômica (PE), a nota será a avaliação do valor proposto para o investimento inicial, se este se iguala ao valor esperado ou se supera o valor esperado (Item 12 deste Chamamento). O Peso deste item na classificação é de 30%.

Valor Proposto igual ao Valor Esperado	— 08 Pontos
Valor Proposto maior que o Valor Esperado	— 10 Pontos

14.1.10. O cálculo da média de classificação se dará pela média ponderada das notas da Proposta Técnica (PT) e da Proposta Econômica (PE), da seguinte forma:

$$\text{Nota Classificação} = (\text{PT} \cdot 70 + \text{PE} \cdot 30) / 100$$

14.1.11. A licitante melhor classificada será convocada para a execução da Prova de Conceito (POC).

15. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO

15.1. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos solicitados para compor as pastas "A, B e C", para seus respectivos itens e subitens ou, ainda, apresentá-los com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade;



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

15.2. Será desclassificada a proposta técnica:

- 15.2.1.** Apresentada em desacordo com os termos deste Chamamento, especificada no ANEXO 03 - PROPOSTA TÉCNICA, de modo que fique prejudicada a qualificação;
- 15.2.2.** Cuja desclassificação se imponha de acordo com a Lei.

15.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA ECONÔMICA:

- 15.3.1.** Com valor menor do que o definido no item 12.3 deste Chamamento;
- 15.3.2.** Apresentada em desacordo com os termos deste Chamamento, de modo que fique prejudicada a análise comparativa;
- 15.3.3.** Com preço manifestamente inexequível ou cuja viabilidade não venha a ser satisfatoriamente comprovada;
- 15.3.4.** Cuja desclassificação se imponha de acordo com a lei.

15.4. Após classificação das Licitantes, segundo o item 14 deste Chamamento, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar melhor classificação e que seja aprovada na Prova de Conceito;

15.5. Caso ocorra empate nos critérios de classificação e as empresas empatadas sejam aprovadas na Prova de Conceito, será utilizada a nota da Prova de Conceito como critério de desempate.

16. PROVA DE CONCEITO

AMOSTRAS E DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prova de conceito, instrumento a ser utilizado na avaliação dos produtos e serviços objeto deste Chamamento, deverá ser realizada pelo LIFESA através de técnico especializado no assunto, e deverá atender aos requisitos descritos no **Anexo I – Termo de referência**;

17. RECURSOS

- 17.1.** O prazo para a interposição de recurso em face do resultado desta Chamada Pública será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no sítio eletrônico do **LIFESA**, na forma do artigo 165 da Lei nº 14.133/21;
- 17.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem anterior;
- 17.3.** Os recursos e contrarrazões poderão ser interpostos por meio do endereço eletrônico lifesa@lifesa.pb.gov.br, encaminhado aos cuidados da CPL.
- 17.4.** Não serão aceitos recursos e contrarrazões interpostos fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública;
- 17.5.** Os resultados serão divulgados no sítio eletrônico do LIFESA, nos jornais de grande circulação e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

18. EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A partir da data de assinatura do Contrato de Parceria a Empresa Parceira deverá estar pronta para o início da execução das operações dos contratos firmados entre o LIFESA e seus clientes. Respeitando o cronograma de implantação da estrutura conforme acordo com o LIFESA. O início das operações será determinado pelo LIFESA, de acordo com as negociações com seus clientes.

Pag 10 de 14



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 19.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Empresa Parceira as seguintes sanções:
- 19.3.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.4.** Multa de:
- 19.4.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 19.4.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 19.4.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 19.4.4.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato.
- 19.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.6.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 19.7.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 19.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa Parceira ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 19.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

- 19.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1.** A Empresa Parceira prestará garantia de execução para os contratos firmados através da parceria com outros entes, nos moldes dos artigos 96 e 98 da Lei 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 20.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a empresa parceira deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 20.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.5.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 20.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 20.6.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 20.6.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - 20.6.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 20.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica do **LIFESA**, com correção monetária.
- 20.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

- 20.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.13.** A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.14.** Será considerada extinta a garantia:
- 20.14.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 20.14.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
 - 20.14.3.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
 - 20.14.4.** A **CONTRATADA** autoriza à **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** Os projetos classificados posteriormente ao trabalho e prospecção do **PARCEIRO**, não vinculam o **LIFESA** a futura contratação;
- 21.2.** Os interessados deverão enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizerem;
- 21.3.** As informações obtidas por meio desta Chamada Pública poderão ser utilizadas, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos, acordos ou demais documentos referentes aos serviços constantes no objeto deste instrumento;
- 21.4.** A eventual intenção de contratação poderá ser objeto de adequação no projeto selecionado por parte do **LIFESA**;
- 21.5.** A utilização dos elementos obtidos por meio desta Chamada Pública não caracterizará e nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular em eventual processo licitatório posterior;
- 21.6.** O **LIFESA** assegurará o sigilo das informações prestadas, quando solicitado, nos termos da legislação;
- 21.7.** O **LIFESA** poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos interessados, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas;
- 21.8.** O **LIFESA** poderá, a seu critério e a qualquer tempo:
 - 21.8.1** Solicitar dos interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
 - 21.8.2** Modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos da presente Chamada Pública, mediante decisão devidamente motivada; e,
 - 21.8.3** Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas da presente Chamada;
- 21.9.** O **LIFESA** deverá consolidar as informações obtidas por meio da presente Chamada, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e consultores externos eventualmente contratados para esse fim;
- 21.10.** Os interessados em participar da presente Chamada Pública serão inteiramente responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus, a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida;
- 21.11.** O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, a critério do **LIFESA**, não cabendo à instituição indenizar ou compensar as empresas interessadas;



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

21.12. O **LIFESA** reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

22. ANEXOS COMPONENTES DO EDITAL

22.1. Anexo I - Termo de Referência

22.2. Anexo II - Modelo de proposta técnica;

22.3. Anexo III - Modelo de proposta econômica;

22.4. Anexo IV – Prova de Conceito.

23. FORO

No caso de qualquer omissão, disputa ou controvérsia surgir, as partes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas de comum acordo será o da Seção Judiciária de João Pessoa – PB;

Em João pessoa, 09 de julho de 2024.